PROJETO DE LEI Nº 476/17

Dispõe sobre documentação para o cadastramento e revalidação do benefício da Meia Passagem Escolar no transporte coletivo no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de obtenção do benefício da Meia Passagem Escolar no transporte coletivo de Salvador- nos pedidos de cadastramento e revalidação- servirá para a comprovação da matricula e frequência escolar os documentos emitidos por meios físicos e virtuais.

Parágrafo Único- Os documentos emitidos por meios virtuais, com certificação ou validação virtual para comprovação de autenticidade, são considerados idôneos e válidos no cumprimento dos critérios legais.

Art. 2º - As informações sobre o quanto trazido nesta Lei deverão ser afixadas em lugar visível nos postos do Salvador Card que realizem cadastramento e revalidação para Meia Passagem Escolar.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Conforme o disposto nos artigos 21 e 247 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 5699/2000, alterada pela Lei nº 6324/2003 que dispõe sobre a meia passagem escolar, vimos por meio desse projeto garantir a modernização dos meios de acesso à meia passagem escolar.

Com a popularização do uso da internet, sobretudo como meio de comunicação e divulgação de dados, as instituições e estudantes passaram a disponibilizar e acessar, respectivamente, documentos eletrônicos como certidões de matrícula e frequência escolar. Esse fato tem dado margem à contestação ilegítima, ainda que essa certidão tenha todos os meios de validação e certificação para garantir a sua autenticidade.

Podemos citar como referência nesse tema de modernização de processos, a inserção do artigo 411, II, do Código de Processo Civil, que trata da presunção da autenticidade dos documentos, inclusive por meio eletrônico, tido como autêntico quando "a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da Lei."

Dessa forma, observa-se que o direito nos assegura as garantias necessárias de diversas maneiras para a interação com o mundo digital, tanto para a comprovação de certificados concedidos através do ambiente virtual, como com todo respaldo e proteção aos órgãos que buscam documentos idôneos para os seus procedimentos.

O acesso a documentos virtuais com o fim de obtenção do benefício da Meia Passagem Escolar no transporte coletivo de Salvador- nos pedidos de cadastramento e revalidação- traz maior facilidade e agilidade a esses procedimentos, cumprindo com as expectativas trazidas pelos avanços tecnológicos na atualidade.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

MARTA RODRIGUES